

PARECER N.º 25 /2014

I. Do Pedido

O Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde remeteu a esta Comissão para parecer duas propostas de portaria relativas ao Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV) e à Diretiva Antecipada de Vontade.

No pedido é esclarecido que as versões agora remetidas acolheram as sugestões apresentadas pela CNPD no seu anterior parecer.

Esclarece-se também que *«a centralização do processo na Direcção-Geral da Saúde (DGS), órgão da administração apenas existente em Lisboa, conforme as propostas anteriores, impõe o pagamento de atos notariais a todos aqueles que se encontram impossibilitados de se deslocar a Lisboa e assinar presencialmente a DAV, gerando situações de iniquidade. Neste contexto, considera-se imperioso atribuir aos serviços de cuidados de saúde primários, mais próximos dos cidadãos, as competências para a receção e registo no RENTEV, pelo que, em suma, nas propostas ora apresentadas se substitui a DGS por estes serviços»*.

A CNPD emite parecer ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º1, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPD).

II. Da Apreciação

Foram remetidas a esta Comissão duas propostas de portaria. Uma relativa ao modelo de diretiva antecipada de vontade, de utilização facultativa pelo outorgante, pelo que remetida ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 25/2012, de 16 de julho. A outra diz respeito à organização e funcionamento do RENTEV objeto de regulamentação pelo Governo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 15º da referida Lei.

A CNPD já teve oportunidade de se pronunciar no seu parecer n.º 88/2012, de 18 de dezembro sobre as anteriores versões.

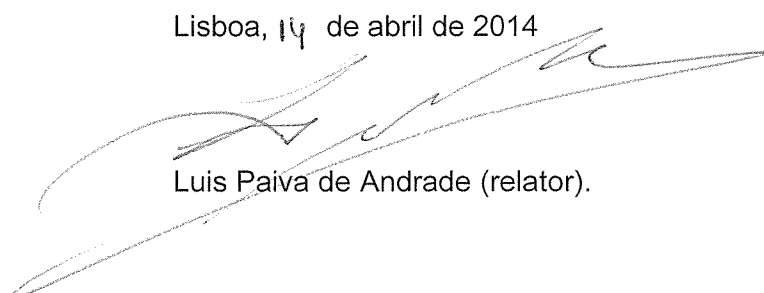
Analizado o novo texto reformulado, e confrontando-o com o anteriormente submetido pelo Governo, verificou-se que a maioria das recomendações, então, feitas tinham sido acolhidas. Ainda assim, alguns dos artigos careciam de ajustamentos de modo a conformar o seu texto com os princípios e regras em matéria de proteção de dados pessoais.

Neste sentido, tendo em vista uma resposta eficaz e urgente sobre a matéria, foram estabelecidos contatos entre a Comissão e o Gabinete do Secretário de Estado que culminaram com o envio de uma nova versão dos projetos de diploma, o qual acolhe na íntegra todas as sugestões feitas pela CNPD.

I. Do Parecer

Nesta conformidade, e mantendo-se a redação final do texto dos diplomas inalterável face à última versão remetida a esta Comissão, a CNPD nada tem a opor à entrada em vigor dos diplomas ora submetidos a parecer.

Lisboa, 14 de abril de 2014



Luis Paiva de Andrade (relator).